

LEI Nº 1.930/2011, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo a alienar áreas do Município.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na forma da lei, as áreas de propriedade municipal, localizadas no perímetro urbano, e constituídas dos seguintes imóveis:

- Parte do lote urbano nº 04 da quadra 53, situado na Av. Afonso Dal Molin, com uma área de 500m², 20x25m, referente a uma parte da matrícula nº 6.649 do Cartório do Registro de Imóveis de Paim Filho/RS;

- O lote urbano nº 12 da quadra 56, situado na Av. Rio Grande, com uma área de 339,96m², referente a matrícula nº 6.647 do Cartório do Registro de Imóveis de Paim Filho/RS;

- O lote urbano nº 11 da quadra 56, situado na Av. Rio Grande, com uma área de 328,10m², referente a matrícula nº 6.646 do Cartório do Registro de Imóveis de Paim Filho/RS.

Art. 2º - O valor do lance mínimo deverá ser apurado mediante avaliação a ser feita por comissão da Prefeitura designada para esse fim, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

Art. 3º - As condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
31/10/2011.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.